

Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO
	CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Elisão fiscal e a utilização do abuso de direito como critério
	para a aplicação da norma geral antielisiva: um estudo
	comparado entre Brasil e Itália
Autor	ANA CAROLINA ZIEDE COELHO LEAL
Orientador	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

A chamada "norma geral antielisiva" foi introduzida ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que regulamentou o parágrafo único do artigo 116 do Código Tributário Nacional, conferindo à autoridade administrativa o poder de desconsiderar atos ou negócios jurídicos com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Entretanto, a regulamentação em lei ordinária nunca ocorreu, de modo que pendem critérios objetivos – que sejam próprios da legislação tributária – que delimitem a aplicação da norma pela autoridade administrativa. Este fator culminou em um cenário de insegurança por parte dos contribuintes e na importação de conceitos do direito civil, como o abuso de direito, como justificativa para aplicação da norma. Sob outra perspectiva, o legislador italiano regulamentou e definiu critérios que possibilitam precisamente a aplicação da norma geral antielisiva italiana, baseado no abuso de direito como um instituto próprio da legislação tributária. O objetivo da pesquisa consiste em apresentar critérios objetivos para aplicação norma geral antielisiva brasileira, a partir de uma análise crítica e comparativa dos critérios utilizados pelo ordenamento jurídico italiano, em especial o abuso de direito. O estudo se justifica na importância da definição de conceitos claros e objetivos para a aplicação de normas jurídicas e na concepção do direito como um sistema uno. A pesquisa fez uso do método funcional contextualizado, por meio da análise de doutrina, legislação e jurisprudência, tanto no Brasil quanto na Itália. Ao final, a pesquisa, que ainda está em desenvolvimento, responderá como os critérios adotados pela norma geral antielisiva italiana, sobretudo o abuso de direito, podem influenciar na solução da falta de objetividade da norma geral antielisiva brasileira.